



RESOLUÇÃO PPGA nº. 05/2015

Regulamenta o Exame em Conteúdos Específicos como etapa do processo de Qualificação do Curso de Doutorado em Administração.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Artigo 28 da Resolução CEPE nº. 059/93 e no Art. 8º, Parágrafo 1º, alínea e, do Regulamento do PPGA e decisão tomada em reunião nº 08/2015, realizada no dia 01/10/2015

RESOLVE:

- 1 O aluno de doutorado, para realizar o Exame de Qualificação previsto no Regulamento do PPGA, deverá, no prazo previsto no Regulamento do PPGA, realizar Exame em Conteúdos Específicos.
- 2 O Exame em Conteúdos Específicos tem o propósito de avaliar o domínio, por parte do doutorando, dos temas a serem desenvolvidos no seu projeto de tese. Embora esse exame sirva como importante passo no processo de amadurecimento intelectual do estudante, especialmente com vistas à realização de sua tese de doutorado, não se confunde com a defesa propriamente dita do projeto de tese. Esta se dará em etapa posterior.
- 3 O exame de que trata esta resolução consiste dos seguintes passos:
 - 3.1 Elaboração, pelo doutorando, de um ensaio teórico, contendo discussão fundamentada em referencial teórico que represente o estado da arte relacionado com o tema de seu projeto de tese de doutorado, com as necessárias articulações dos conceitos envolvidos e proposição de alternativas de solução de lacunas teóricas e metodológicas identificadas.
 - 3.1.1 Esse ensaio deverá conter entre 5.000 e 8.000 palavras, incluindo-se título, resumo contendo entre 150 e 200 palavras, espaço 1,5 entre linhas, margens superior e esquerda de 3 cm e inferior e direita de 2 cm, papel A-4, conforme normas da *American Psychological Association* (APA).
 - 3.2 Esse ensaio será encaminhado pela Secretaria do PPGA a dois professores doutores, externos à UnB, escolhidos pelo professor-orientador do aluno em fase de exame, seguindo os mesmos critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação em Administração para a formação da Comissão Examinadora da tese de doutorado.
 - 3.3 Cada professor emitirá seu parecer de APROVAÇÃO ou de REPROVAÇÃO, devendo encaminhá-lo à secretaria do PPGA em até 15 (quinze) dias com os comentários pertinentes.



- 3.4 A secretaria do PPGA receberá os pareceres dos avaliadores e os encaminhará ao professor-orientador para que este dê prosseguimento ao processo de qualificação do aluno.
- 3.5 No caso de haver um ou mais pareceres de REPROVAÇÃO o doutorando terá até 3 (três) meses a partir da comunicação oficial dos resultados para realizar novamente o Exame de Qualificação em Conteúdos Específicos, no qual, se reprovado, será desligado do Curso de Doutorado do PPGA.
- 4 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução PPGA 01/2007.

Brasília, 01 de outubro de 2015

Prof. Ricardo Corrêa Gomes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração